

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 178/88

de 23 de Março

1. No prosseguimento da execução do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, o presente diploma visa actualizar as pensões de aposentação, reforma, sobrevivência, preço de sangue e outras a cargo do Ministério das Finanças.

2. Incluem-se na presente portaria categorias específicas da administração central, tendo sido adoptados para a elaboração da tabela de equivalências os mesmos critérios que presidiram à elaboração das anteriores tabelas.

Nestes termos:

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, o seguinte:

1.º Para efeitos do disposto no artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo

Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, é aprovada a tabela de equivalências constante do mapa anexo à presente portaria, contendo categorias da administração central.

2.º Pela aplicação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto, a letra de vencimento a ter em conta no cálculo das pensões não pode ser inferior àquela que serviu de base ao seu cálculo inicial.

3.º Quando se verifique a existência de categoria sem classes à data da atribuição da pensão e o interessado invoque fundamentadamente que o vencimento que serviu de base ao cálculo da pensão correspondia, naquela data, a classe superior àquela que lhe é atribuída na tabela de equivalências, a pensão será actualizada de harmonia com a percentagem do vencimento da classe que lhe correspondia, nos termos do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, aditado pelo Decreto-Lei n.º 245/81, de 24 de Agosto.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 2 de Março de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 178/88

Carreiras específicas da administração central

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Adjunto de administrador hospitalar (Hospital de Rovisco Pais)	Chefe de repartição	E
Adjunto de administração hospitalar (Hospitais Cívicos de Lisboa)	Chefe de repartição	E
Adjunto de inspecção de exploração (Direcção-Geral de Transportes Terrestres)	Adjunto de inspecção de exploração	N
Agente fiscal de 1.ª classe (Direcção-Geral de Combustíveis)	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L
Agente especial de fiscalização do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 2.ª classe	M
Agente da Inspecção do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 2.ª classe	M
Agente do Instituto do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 2.ª classe	M
Agente da Inspecção do Trabalho (Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho)	Subinspector de 2.ª classe	M
Agente fiscal de 1.ª classe (Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes)	Agente de verificação técnica de 1.ª classe	L
Agente fiscal de 3.ª classe (Inspecção-Geral das Actividades Económicas)	Agente fiscal de 2.ª classe	O
Agente de 1.ª classe do Instituto do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 1.ª classe	L
Agente de 1.ª classe da Inspecção-Geral do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 1.ª classe	L
Agente de 1.ª classe da Direcção-Geral do Trabalho	Subinspector de 1.ª classe	L
Agente de 2.ª classe da Inspecção-Geral do Trabalho (Direcção-Geral do Trabalho)	Subinspector de 2.ª classe	M
Ajudante de encarregado de contabilidade (Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	Ajudante de tesoureiro	Q
Ajudante fiscal (Bolsa de Mercadorias do Porto)	Ajudante fiscal	T
Aprendiz broxante (Hospital da Universidade de Coimbra)	Operário qualificado de 3.ª classe	Q
Assalariado (Palácio Nacional de Mafra)	Guarda de 1.ª classe	S
Assalariado (Palácio Nacional da Ajuda)	Auxiliar de limpeza	U
Assalariado (Palácio Nacional da Pena — Direcção-Geral do Património do Estado)	Jardineiro de 1.ª classe	O
Assalariado (Igreja Matriz de Freixo de Espada à Cinta — Direcção-Geral do Património do Estado)	Guarda de 1.ª classe	S
Assalariado (guarda das Muralhas de Almeida — Direcção-Geral do Património do Estado)	Guarda de 1.ª classe	S
Assistente especialista de 1.ª classe (Junta de Energia Nuclear)	Especialista	E
Assistente de turismo (Secretaria de Estado da Informação e Turismo)	Recepcionista de turismo de 2.ª classe	L
Assistente de turismo de 1.ª classe (Secretaria de Estado da Informação e Turismo)	Recepcionista de turismo de 2.ª classe	L
Assistente de turismo de 3.ª classe (Secretaria de Estado da Informação e Turismo)	Recepcionista de turismo de 2.ª classe	L
Assistente de zona (Direcção-Geral de Fiscalização Económica)	Assistente de zona	J
Auxiliar de maquinista marítimo de 2.ª classe (Administração-Geral do Porto de Lisboa)	Ajudante de maquinista	(a) L ou N
Auxiliar marítimo (Administração-Geral do Porto de Lisboa)	Marinheiro de 2.ª classe	P
Auxiliar de 1.ª classe (Secretaria de Estado da Informação e Turismo)	Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe	Q
Auxiliar verificador principal (Junta Nacional das Frutas)	Agente técnico agrícola principal	I
Banheiro (Centro Hospitalar das Caldas da Rainha)	Encarregado de sector	K

Categoria à data da aposentação	Categoria que lhe corresponde no actual ordenamento da carreira	Letra de vencimento ou remuneração
Chefe de secretaria (Hospital de Rovisco Pais)	Chefe de serviços administrativos hospitalares.	G
Contramestre (Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	Operário qualificado de 3.ª classe	Q
Director de serviços (Centro Hospitalar das Caldas da Rainha)	Técnico auxiliar de 2.ª classe	M
Directora do auxílio maternal (Hospitais Cívis de Lisboa)	Director clínico	C
Encarregado de exploração agrícola (Casa Pia de Lisboa)	Encarregado de sector	K
Encarregado de 2.ª classe (Direcção-Geral de Portos)	Capataz	N
Encarregado de serviço marítimo (Administração-Geral do Porto de Lisboa)	Encarregado	J
Fiscal geral (Hospital de Rovisco Pais)	Coordenador de serviço marítimo de 3.ª classe.	K
Fiscal de 1.ª classe (Instituto dos Têxteis)	Chefe de serviços gerais	I
Inspector-contador (Conselho Superior da Magistratura)	Terceiro-oficial	M
Modista (Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego)	Inspector-contador	E
Oficial maquinista de 1.ª classe (Direcção-Geral de Portos)	Operário semiquualificado de 3.ª classe	R
Patrão salva-vidas (Instituto de Socorros a Náufragos)	Chefe de máquinas marítimas	F
Perito (Secretariado para a Cooperação Económica Externa)	Patrão	M
Primeiro-assistente (Serviços Farmacêuticos dos Hospitais Cívis de Lisboa)	Técnico superior de 1.ª classe	E
Primeiro-conservador (Arquivo Nacional da Torre do Tombo)	Assessor	C
Regente de provedoria (Casa Pia de Lisboa)	Conservador de palácios e museus de 1.ª classe.	E
Secretário (Centro de Estudos do Instituto Nacional de Estatística)	Director de estabelecimento	E
Secretário (Centro de Formação Profissional)	Chefe de repartição	E
Operador de máquinas de 1.ª classe (Junta Autónoma de Estradas)	Adjunto técnico principal	H
	Condutor de máquinas de 1.ª classe	P

(a) Consoante tenha mais ou menos de cinco anos de serviço.

Portaria n.º 179/88

de 23 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, o seguinte:

1.º São acrescentados ao quadro do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear constante do mapa XII anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, os lugares

da carreira de técnico-adjunto que figuram no mapa anexo ao presente diploma.

2.º São extintos no mesmo quadro dois lugares da carreira de adjunto técnico.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Fevereiro de 1988.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

Mapa anexo à Portaria n.º 179/88

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Técnico-profissional ...	4	Secretariado	Técnico-adjunto	Técnico-adjunto especialista	H	(a) 2

(a) A extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 99/88

de 23 de Março

De há muito que se constata a necessidade de revisão e reformulação da legislação respeitante ao acesso e permanência nas actividades de empreiteiro e fornecedor de obras públicas e de industrial da construção civil, o que levou o Governo a publicar as disposições legais adequadas.

Em paralelo, é necessário também reorganizar o organismo oficial de que depende a inscrição e classificação dos empreiteiros e fornecedores de obras públicas e industriais de construção civil.

Assim, a par da remodelação do sistema de inscrição e classificação das empresas do sector, estudou-se a estruturação de um órgão que, além da gestão desse sistema, analise, no sector, as inter-relações das empresas, dos profissionais e das administrações central, regional e local no âmbito da política da construção, em suma, no que influencia o mercado das obras públicas e das obras particulares.

Daí a criação do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares (CMOPP), que se mostrou a estrutura mais adequada ao enquadramento de organismos que não só integram mas sobretudo se inserem na vivência e desenvolvimento de tão importante sector da economia e da produção nacional.

É o caso das comissões que regulam o acesso e a permanência na actividade empresarial e que estabelecem os índices e as fórmulas da revisão de preços das